

EDITAL DE CHAMAMENTO À SONDAGEM PRÉVIA Nº 001/2025

Considerando a necessidade de representação nas casas legislativas para a defesa dos interesses dos Servidores do Judiciário de Rondônia.

Considerando que SONDAGEM PRÉVIA é uma ferramenta democrática e transparente pela qual os interessados podem manifestar suas opiniões sobre a preferência acerca de quem reúne os atributos para melhor representar os interesses de um grupo, como indicativo de união de forças de todos os interessados nas eleições ordinárias de 2026;

Considerando que a legitimidade do candidato escolhido na SONDAGEM PRÉVIA será indiscutível. Nesse sentido, um candidato que emerge do seio dos servidores terá um respaldo significativo, pois representará diretamente os interesses e as aspirações de seus colegas.

A Comissão Eleitoral, integrada por indicados das entidades representativas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, PUBLICA o EDITAL de realização da SONDAGEM PRÉVIA para a escolha dos servidores que concorrerão aos cargos de DEPUTADO ESTADUAL E DE DEPUTADO FEDERAL, conforme regras a seguir:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A SONDAGEM PRÉVIA, em primeiro turno, ocorrerá dia **25 de junho de 2025** (quarta-feira), durante todo o dia, em todas as comarcas do Estado de Rondônia simultaneamente.

Art. 2º Prazo para registro de candidatura: os interessados em apresentar suas candidaturas deverão enviar ao email: **comissaosondagem30@gmail.com**, nome completo, lotação, cargo, matrícula e relação de assinaturas dos apoiadores até às **23h59** (horário local) do dia **22 de maio de 2025**.

Art 3º A sondagem será realizada em dois turnos para os dois cargos eletivos (Deputado Estadual e Deputado Federal).

Seção II

Da Composição e Formação do Processo da Sondagem Prévia

Art. 4º O processo da sondagem prévia será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar a sondagem prévia, decidindo toda a matéria pertinente conforme as regras deste edital e conforme princípios de justiça e equidade, devendo ser assegurada a ampla defesa e contraditório;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, seu Presidente e vice.

§ 3º. Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral, cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade do candidato;

§ 4º. Caberá à/ao Presidente da Comissão exercer o voto de desempate, em caso de empate nas decisões da Comissão;

§ 5º. Aos atos, ações, deliberações e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser dados ampla divulgação, de preferência na rede mundial de computadores, em aba própria no site do SINJUR, sob a administração exclusiva da Comissão Eleitoral;

§ 6º. A Comissão Eleitoral poderá se reunir em ambiente virtual, desde que possibilite a gravação das deliberações, com registro em Ata;

Seção III
Do Registro das Candidaturas

Art. 5º. O registro de candidatura far-se-á mediante email: **comissaosondagem30@gmail.com**, por meio do qual a comissão certificará, no ato, recibo da documentação apresentada;

§ 1º. O requerimento de registro de candidatura será endereçado à Comissão Eleitoral, em endereço eletrônico mencionado no art. 2º e 5º, com os seguintes documentos:

- a) seu nome completo, lotação e cargo;
- b) matrícula;
- c) assinaturas de no mínimo 50 (cinquenta) apoiadores;

§ 2º. Será recusado o registro da candidatura que não apresentar os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º. Poderá constar o mesmo apoiador em lista de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo.

§ 4º. O apoiador deve ser servidor do Tribunal de Justiça de Rondônia, efetivo, comissionado ou temporário, e não precisa estar filiado/associado a qualquer das entidades de representação dos servidores.

§ 5º. O número de apoiadores de cada candidato será divulgado nos principais meios de comunicação.

§ 6º. Será permitido que o mesmo apoiador conste na lista de apoiador de Deputado Estadual e de Deputado Federal.

§ 7º. Será permitida a assinatura eletrônica na lista de apoiadores, sendo recomendada a assinatura pelo sistema .gov.

Art. 6º. Encerrado o prazo para registro de candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente e será publicada em ordem numérica de inscrição o **Resultado Preliminar** de todas as candidaturas e os nomes dos candidatos.

Art. 7º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará nova convocação de candidaturas.

Art. 8º É vedada a candidatura da mesma pessoa para os dois cargos simultaneamente.

Art. 9º O candidato deverá estar em situação regular referente a todos os requisitos para registro de candidatura na Justiça Eleitoral.

Seção V

Do Voto Secreto

Art. 10º. O processo da sondagem prévia para a escolha dos pré-candidatos aos cargos de Deputado Estadual e Federal de interesse dos servidores do Tribunal de Justiça será efetivados por meio virtual, com voto direto e secreto, realizados por empresa comprovadamente regular, idônea, e com reconhecida experiência em eleição sindical, na forma abaixo:

§ 1º. o critério da tecnologia disponibilizada aos eleitores deverá abranger todos os sistemas operacionais móveis existentes, bem como, conexão on-line que utilize o sistema de segurança SSL/TSL (Secure Sockets Layer e Transport Layer Security), com disponibilidade de serviços de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana;

§ 2º controle de votos em separado para os(as) filiados(as) que não atualizaram seus cadastros;

§ 3º A empresa contratada deverá possibilitar todos os meios necessários para a verificação da validação do processo da sondagem prévia em eventual auditoria.

§ 4º. A cédula virtual conterá o nome, foto e número da chapa dos candidatos ao cargo de Deputado Estadual e Deputado Federal;

§ 5º. Aos eleitores que não estiverem com seus dados cadastrais atualizados, será oportunizado o voto em separado, que será validado posteriormente pela Comissão Eleitoral, podendo ser fiscalizado pelos candidatos;

§ 6º. Cabe à Comissão Eleitoral apresentar os documentos fiscais respectivos;

§ 7º Poderão votar todos os servidores do quadro de pessoal ativo e inativo, efetivos, comissionados e temporários.

Seção VI

Da Apuração da Sondagem Prévia

Art. 11. A apuração dos votos ao término do processo da sondagem prévia será feita mediante uma chave de segurança criptografada que será entregue no início da votação. Essa chave é dividida em 03 (três) ou mais partes e será entregue uma parte da chave para cada um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será confeccionada ainda, uma chave backup que ficará na posse do presidente da Comissão eleitoral. A abertura da urna eletrônica só acontecerá mediante a inclusão da maioria absoluta das chaves distribuídas em tempo real;

§ 2º. Em caso de eventual extravio ou “corrompimento” da chave por parte de 1 (um) ou mais membros da comissão eleitoral, estes membros sofrerão como sanção a exclusão do processo da sondagem prévia, bem como todos os custos operacionais para a execução de uma nova sondagem que será de responsabilidade daquele ou

daqueles que deram causa a este dano, resguardadas, ainda, as ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 12. Para efetivar o voto o(a) eleitor(a) deverá acessar o link disponibilizado e amplamente divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 13. A identificação do(a) eleitor(a) será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em seguida, ele(a) optará por receber o Código de Segurança por e-mail ou SMS cadastrados no Sindicato.

§ 1º. O código de segurança será enviado via e-mail ou SMS será o que consta na ficha cadastral;

§ 2º. É de total responsabilidade do(a) servidor(a) a manutenção de seus dados atualizados.

§ 3º. Caso o(a) eleitor(a) não receba o código de segurança poderá votar em separado, cujo voto passará por análise da Comissão Eleitoral. Em sendo validado, será devidamente computado. Caso contrário, será descartado;

§ 4º. Caso o(a) eleitor(a), no momento da votação, constar como não apto(a) a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do horário de votação;

§ 5º. Ao votar em separado, mediante o preenchimento dos dados cadastrais, o voto (criptografado) só será considerado após análise da Comissão Eleitoral sobre a condição de eleitor(a) e que, se reconhecida a validade, o voto será contabilizado, mantendo o seu sigilo durante todo este processo;

§ 6º. A tecnologia de segurança deverá conter dupla certificação/validação;

Art. 14. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos(as) integrantes da Comissão Eleitoral e por candidato participante;

§ 2º. A Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Sondagem, a qual será firmada por seus membros, em que constarão:

I – dia, hora e local da realização da Sondagem e apuração;

II – o número de eleitores(as);

III – o número de votantes;

IV- o número de votos em separado;

V – o número de votos brancos e nulos;

VI – o número de votos válidos totais;

VII – o número de votos válidos atribuídos a cada candidato;

VIII – poderá ser contratada ajuda técnica para redigir a ata;

§ 3º. Durante o período de votação, os recursos deverão ser feitos diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, mediante registro em ata;

§ 4º. Nos casos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral poderá decidir dos pedidos de impugnação de imediato e, quando não for possível, deverá fazê-lo após os períodos de votação e apuração;

§ 5º. Qualquer pessoa que encaminhar documento à Comissão Eleitoral poderá exigir recibo, mediante datação e assinatura de qualquer membro desta, em cópia daquele;

§ 6º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas;

§ 7º. O resultado da sondagem será proclamado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral. O processo findará com as falas dos candidatos concorrentes, caso queiram.

Art. 15. Finda a apuração, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleito (a) o candidato (a) que obtiver maioria dos votos apurados e fará lavrar ata geral de apuração.

Art. 16. Em caso de empate, realizar-se-ão novas sondagens no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a a escolha dos candidatos empatados.

Art. 17. Será realizado segundo turno, conforme as mesmas regras do primeiro turno, para os dois candidatos mais votados.

Seção VII

Da Anulação e da Nulidade do Processo da Sondagem Prévia

Art. 18. Será anulada a sondagem quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrá-la antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste edital;

c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste edital;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando o prejuízo a nenhum(a) candidato(a) concorrente.

Art. 19. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa e nem aproveitará aos seus responsáveis.

Art. 20. Anulada a sondagem outra será convocada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do despacho anulatório.

Porto Velho, 15 de Maio de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA DA SONDAGEM PRÉVIA	
Evento	Data
Prazo para registro de candidatura	22/05/2025
Prazo para análise das documentações	27/05/2025
Prazo para promover correções das documentações	30/05/2025
Publicação do Resultado Definitivo das candidaturas	03/06/2025
Primeiro turno da Sondagem Prévia	25/06/2025
Publicação dos candidatos Eleitos em Primeiro Turno	26/06/2025
Segundo Turno da Sondagem Prévia	10/07/2025
Publicação do resultado final dos candidatos Eleitos em 2º turno	11/07/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ASSINATURA DE APOIADORES

Eu, conforme assinatura abaixo, manifesto meu apoio e confiança na candidatura de _____ para o cargo de **Deputado Estadual** na Sondagem Prévia promovida pela Comissão.

QTD	NOME DO APOIADOR	MATRÍCULA	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			

39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ASSINATURA DE APOIADORES

Eu, conforme assinatura abaixo, manifesto meu apoio e confiança na candidatura de _____ para o cargo de **Deputado Federal** na Sondagem Prévia promovida pela Comissão.

QTD	NOME DO APOIADOR	MATRÍCULA	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			

39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

Documento assinado digitalmente



JONES DARLIN BARBOSA FREITAS
 Data: 15/05/2025 09:15:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>